



## INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

### CRENCIAMENTO CRE007/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PYJON60G1N2DCE

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS, EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a necessidade de adequação do certame às exigências legais e ao interesse público, manifesta-se a presente intenção de revogação do credenciamento supracitado, com fundamento no artigo 71, inciso I da referida lei.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode revogar a licitação por razão de interesse público superveniente devidamente justificado, que enseje a inoportunidade ou inconveniência da contratação pretendida.

Ademais, é assegurada a ampla defesa e o contraditório aos interessados, conforme previsto no artigo 71, § 3º e Art. 165, inciso I, alínea “d”, da mesma lei, decorrendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação ao contraditório.

**MOTIVAÇÃO:** Considerando que, no curso da análise administrativa, verificou-se ser mais oportuno e conveniente para a Administração proceder à reavaliação integral das condições inicialmente estabelecidas para o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para exploração das modalidades lotéricas, em meio físico e/ou virtual, no âmbito territorial do Município de Saboeiro/CE, opta-se pela revogação do presente procedimento. A medida fundamenta-se no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, diante de razões de interesse público devidamente motivadas, que recomendam a revisão dos parâmetros, requisitos e diretrizes que orientarão o adequado planejamento do futuro credenciamento.

Dessa forma, em atenção ao interesse público, à oportunidade e conveniência administrativa e ao princípio da eficiência, entende-se que a revogação do certame representa a solução mais apropriada, possibilitando à Administração redefinir com precisão as condições técnicas, operacionais e regulatórias que nortearão o credenciamento, assegurando que a futura seleção de credenciados seja conduzida de maneira alinhada às necessidades atuais do Município e ao adequado funcionamento das atividades lotéricas.

**DECISÃO:** Diante dos fundamentos apresentados e considerando o interesse público envolvido, manifesta-se a Intenção de Revogação do presente Procedimento Auxiliar de Licitação, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, nos termos do artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados e adote-se as providências cabíveis.

Saboeiro – CE, 14 de novembro de 2025.

---

**José Gilvan Ferreira Lima**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento